



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE MUSTIÇA

VIA DLC



Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, visando à cessão de servidores públicos municipais junto à Comarca Barreirinhas.

**PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede nesta Capital, à Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro, adiante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

**SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.217.954/0001-37, com sede na **Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº - Centro, telefone (98) 3349-1201**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidores públicos municipais pelo **MUNICÍPIO** para atuarem na **Comarca de Barreirinhas**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

- A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO**, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser para ocupação de cargos nos serviços gerais e vigilância predial.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE MUSTIÇA



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

- 2.1. Dotar o foro de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;
- 2.2. Conceder treinamento aos servidores municipais designados para atuarem nas funções de execução do objeto desse Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidores públicos municipais afetos à área administrativa para atuarem junto à **Comarca de Barreirinhas**;
- 3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.
- 4.2. O Juiz Diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda o Diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE MUSTIÇA



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60 (sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA**

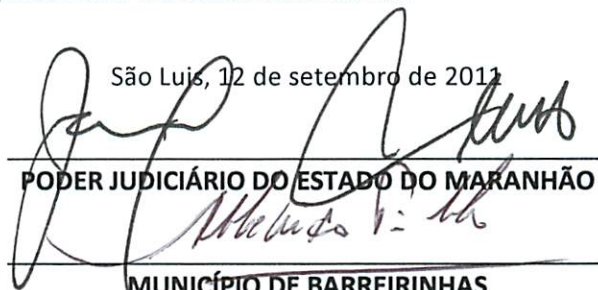
6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito a Comarca de São Luis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes covenentes.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

São Luis, 12 de setembro de 2011

  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
REPRESENTANTE LEGAL – ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
RG nº 77.830-SSP/MA  
CPF nº 023.578.283-15

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 27.920/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Município de Barreirinhas/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Comarca de Barreirinhas/MA, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes. UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Barreirinhas/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 12.09.2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenientes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Albérico de França Ferreira Filho – Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA.

São Luís, 26 de outubro de 2011  
Alessandra Darub Alves  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
199/2011	27/10/2011 às 10:40	31/10/2011

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS-MA. INCLUA-SE : NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27.920/2011; Nº DO CONVÊNIO 39/2011.

São Luís, 18 de outubro de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
198/2012	19/10/2012 às 11:44	22/10/2012

[Imprimir](#)